

**PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S**  
**AVISO DE CONCURSO #03 – GRANDES PROJETOS**  
**"EMPODERAR OS GRUPOS VULNERÁVEIS"**

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, operador do *Active Citizens Fund*, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é operado em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis às candidaturas no âmbito da tipologia de grandes projetos do Eixo 3 – “Empoderar os grupos vulneráveis”, uma das quatro áreas do Programa Cidadãos Ativ@s, conforme disposto no Artigo 3.º do Regulamento do Programa.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do *website*: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt) e seguem o procedimento de avaliação e seleção indicados neste Aviso.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do Regulamento do Programa aplicam-se na íntegra ao presente concurso, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos, especialmente no que diz respeito às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O Regulamento do Programa, o Manual do Promotor e outras informações úteis poderão ser consultadas no *website* do Programa.

## **1. Objetivos**

- 1.1 Os projetos a selecionar no âmbito deste Eixo devem essencialmente visar o empoderamento de grupos vulneráveis e enquadrar-se nos objetivos gerais do Programa, conforme estabelecido no Artigo 2.º do Regulamento.
- 1.2 Para atingir os objetivos acima mencionados, o Eixo 3 – “Empoderar os grupos vulneráveis” engloba os seguintes tipos de projetos:

- a. Adoção de métodos participativos e/ou soluções inovadoras em resposta às necessidades dos grupos vulneráveis;
- b. Inclusão e resposta às necessidades sociais, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência;
- c. Apoio a jovens em risco de exclusão social, incluindo jovens de comunidades marginalizadas, de forma a promover percursos sociais e profissionais de sucesso;
- d. Apoio a vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social;
- e. Apoio à integração, nas suas várias vertentes, de refugiados, migrantes, pessoas de etnia cigana e outros grupos minoritários;
- f. Apoio à integração de ex-reclusos, pessoas sem-abrigo e outros grupos marginalizados ou em risco, também através da arte, do desporto ou da cultura;
- g. Apoio a programas de formação para a capacitação económica de indivíduos vulneráveis, com o objetivo de promover a sua integração no mercado de trabalho;
- h. Apoio à mobilização do conhecimento dos mais velhos para benefício e inclusão das gerações mais novas de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da cooperação intergeracional e de iniciativas de mentoria.

1.3 Cada projeto apoiado deve contribuir pelo menos para um indicador de resultado e atingir pelo menos um indicador de realização, a ser selecionado de acordo com os indicadores definidos para o Programa e quantificados de acordo com a sua natureza e objetivos.

1.4 Os indicadores de realização estabelecidos para este Eixo são:

- a. Número de indivíduos formados no âmbito de iniciativas de empoderamento económico;
- b. Número de ONG que trabalham especificamente com jovens em risco de exclusão social;
- c. Número de ONG que adotam processos participativos com grupos vulneráveis.

## **2. Elegibilidade dos candidatos**

2.1 Os promotores dos projetos devem cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º do Regulamento.

2.2 No contexto deste concurso, é obrigatório que os projetos sejam implementados através de parcerias. As entidades parceiras devem cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, conforme o disposto nos Artigos 9.º e 12.º do Regulamento.

2.3 No âmbito do Eixo 3, os projetos dirigidos a grupos vulneráveis devem, em princípio, envolver organizações criadas e constituídas por membros pertencentes a estes grupos, seja enquanto entidade promotora ou entidades parceiras, de acordo com o estipulado no número 5 do Artigo 11.º do Regulamento.

- 2.4 Cada entidade, seja promotora ou parceira, deve respeitar o limite ao número de candidaturas que pode apresentar, estabelecido no número 4 do Artigo 19.º do Regulamento.
- 2.5 Os candidatos podem ainda aceder a Iniciativas de Cooperação Bilateral, através de concurso específico, com o objetivo de encontrar entidades parceiras e estabelecer parcerias, e preparar parcerias com entidades dos países financiadores para implementar grandes projetos. Informações adicionais e o respetivo aviso de concurso estão disponíveis em [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

### **3. Dimensão e duração dos projetos**

- 3.1 Os grandes projetos no âmbito deste Eixo devem ter um custo total apoiável superior a 30 000 euros e igual ou inferior a 150 000 euros, sendo os seus custos elegíveis cofinanciados pelo Programa à taxa máxima de 90%.
- 3.2 Os projetos devem incluir uma componente de capacitação que represente 10% do custo total do projeto, com um mínimo de 5 000 euros. Os limites mínimos e máximos indicados no ponto 3.1 já incluem este custo.
- 3.3 A duração máxima dos grandes projetos a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 36 meses.

### **4. Financiamento, despesas elegíveis e contrapartida**

- 4.1 As despesas das entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 9.º do Regulamento são elegíveis para efeitos do cálculo do montante do financiamento.
- 4.2 Os custos elegíveis são os que forem efetivamente incorridos e pagos pelo promotor do projeto e pelos parceiros elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 17.º do Regulamento.
- 4.3 A contrapartida exigida aos promotores do projeto e às entidades parceiras pode ser aportada em dinheiro ou em espécie (até 50%), através de trabalho voluntário, calculado de acordo com a fórmula disposta no número 4 do Artigo 18.º do Regulamento.

### **5. Âmbito territorial**

Os projetos inseridos no presente concurso devem ser implementados nas zonas geográficas referidas no Artigo 8.º do Regulamento.

### **6. Submissão de candidaturas**

- 6.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através do SIPPCA (Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s), utilizando o formulário de candidatura disponível no *website* do Programa: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

- 6.2 As candidaturas devem ser submetidas entre 11 de julho de 2018 e 31 de outubro de 2018, às 17:00 (hora de Portugal Continental).
- 6.3 Após a submissão eletrónica do formulário de candidatura, o promotor dispõe de um prazo de 10 dias para enviar à Unidade de Gestão do Programa (UGP), por correio registado com aviso de receção, o original do termo de responsabilidade que foi anexado ao formulário de candidatura eletrónico. O termo de responsabilidade deve ser assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade.
- 6.4 O documento acima mencionado deve ser remetido para o seguinte endereço:
- Programa Cidadãos Ativ@s  
Fundação Calouste Gulbenkian  
Avenida de Berna, 45 A  
1067-001 Lisboa – Portugal**
- 6.5 Apenas as candidaturas completas, e cujo termo de responsabilidade dê entrada na UGP dentro do prazo estipulado, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção. Erros cometidos durante a submissão *online* de documentos administrativos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, como disposto no número 2 do Artigo 22.º do Regulamento, seguindo o procedimento indicado no Manual do Promotor.
- 6.6 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informados de que podem ser obrigados a apresentar os documentos originais à UGP em qualquer fase do processo de candidatura.

## **7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação da candidatura**

- 7.1 A UGP analisa a admissibilidade das candidaturas de acordo com os critérios administrativos e de elegibilidade previstos no Artigo 22.º do Regulamento. Os promotores cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase devem ser informados e dispõem de um período de 10 dias para recorrer da decisão, contados a partir do dia seguinte à notificação. Os recursos devem ser enviados por carta registada para a morada indicada no ponto 6.4 do presente Aviso; os recursos recebidos são analisados pela UGP, que propõe uma decisão final ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 7.2 A avaliação e a pontuação das candidaturas é realizada por dois peritos avaliadores independentes, de acordo com os critérios de seleção referidos no Anexo 1 do Regulamento, sendo a ponderação atribuída a cada critério a seguinte:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
1. Coerência entre os objetivos, atividades, resultados e impacto esperado do projeto e clareza e adequação da metodologia proposta para resolver os problemas identificados no diagnóstico	20
2. Relevância do projeto para a prossecução dos objetivos e respetivos resultados do Programa, através do eixo de atuação escolhido, incluindo razoabilidade económica do projeto	20
3. Sustentabilidade do projeto	10
4. Experiência e capacidade da ONG promotora	10
5. Experiência, conhecimento e competências do gestor de projeto	12
6. Composição/participação de entidades dos países financiadores, consistência e adequação da gestão da parceria	10
7. Mecanismos propostos para monitorização e avaliação	8
8. Relevância da componente de capacitação para o projeto e para o promotor	10
<b>Total</b>	<b>100</b>

7.3 As candidaturas são avaliadas numa escala entre 0 e 100 pontos e a classificação final é a média das pontuações atribuídas pelos dois peritos avaliadores independentes, exceto nos casos referidos no ponto 7.4 do presente Aviso.

7.4 Se as classificações dos dois peritos avaliadores independentes divergirem entre si mais de 30% da classificação mais alta, a candidatura é submetida à avaliação de um terceiro perito avaliador independente. A classificação final resultará então da média simples das duas classificações mais próximas.

## **8. Processo de seleção e lista de reserva**

8.1 Apenas candidaturas com pontuação igual ou superior a 50 pontos podem ser consideradas para financiamento.

8.2 Após a avaliação e classificação de todos os projetos candidatos, a UGP submete as listagens ordenadas por pontuação ao Comité de Seleção. A seleção será efetuada com base nas melhores classificações, até se esgotar a dotação orçamental do concurso.

8.3 As candidaturas referidas no ponto 8.1 que não forem selecionadas nos termos do ponto 8.2, são elegíveis para a lista de reserva, indicada no Artigo 26.º do Regulamento. A lista de reserva é ordenada de acordo com a pontuação de cada candidatura, até ao limite de 30% da dotação disponível para este concurso.

8.4 A lista dos projetos selecionados e a lista de reserva são aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base nas recomendações feitas pelo Comité de Seleção.

8.5 O Diretor do Programa poderá selecionar candidaturas da lista de reserva, por ordem de pontuação, caso haja financiamento disponível devido a poupanças ou fundos não utilizados em projetos previamente aprovados. A lista de reserva é válida por um período de quatro meses

a contar da data da notificação da decisão, pelo que as candidaturas não selecionadas para financiamento até ao termo daquele prazo serão automaticamente excluídas.

## 9. Contrato de financiamento

- 9.1 Os promotores dos projetos selecionados são notificados individualmente da decisão do Conselho de Administração, como referido no Artigo 27.º do Regulamento.
- 9.2 Antes da assinatura do contrato de financiamento, a UGP irá organizar reuniões com os promotores e parceiros, com o objetivo de os informar dos resultados da análise técnica efetuada e das recomendações feitas pelos peritos avaliadores independentes, de forma a aperfeiçoar, desenvolver e/ou especificar os conteúdos, orçamento e metas do projeto, tal como previsto no Artigo 28.º do Regulamento.
- 9.3 Quando a UGP considerar que a informação disponibilizada é suficiente e apropriada para a elaboração do contrato de financiamento, é feita uma minuta e enviada para o promotor para ser assinada, de acordo com o estipulado no Artigo 28.º do Regulamento.
- 9.4 A lista final dos projetos selecionados e os respetivos promotores é publicada no *website* do Programa – [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt) – após a assinatura de todos os contratos de financiamento.

## 10. Sistema de pagamento

- 10.1 O promotor do projeto deve informar a UGP do número da conta bancária (IBAN) a ser associado à implementação do projeto, tendo em conta o disposto no Artigo 36.º do Regulamento. Esta informação é um pré-requisito para a celebração do contrato de financiamento e para o processamento de qualquer pagamento ao promotor do projeto.
- 10.2 Assim que o contrato de financiamento é assinado pelo promotor e o contrato de parceria é recebido pela UGP, o financiamento aprovado é desembolsado de acordo com o sistema de pagamento estabelecido nos Artigos 37.º e 40.º do Regulamento.

## 11. Apoio técnico a candidatos

- 11.1 Está disponível um apoio técnico, conforme o estabelecido no Artigo 20.º do Regulamento, aos candidatos que tenham um volume de negócios até 150 000 euros.
- 11.2 Além da condição mencionada no ponto 11.1, as ONG que queiram apresentar candidaturas só poderão beneficiar deste apoio específico se respeitarem, pelo menos, uma das seguintes condições:
- Estarem sediadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
  - Independentemente da área geográfica onde se encontrem sediadas, serem criadas e constituídas por jovens, migrantes ou outros grupos minoritários.

## 12. Dotação orçamental

- 12.1 A dotação total disponível para este concurso é de 1 300 000 euros.

12.2 Se a dotação disponibilizada para este concurso não for totalmente utilizada para os projetos selecionados ou para os projetos na lista de reserva, o remanescente será transferido para futuros concursos referentes ao mesmo Eixo.

### 13. Divulgação e informação adicional

13.1 Este Aviso e outras informações relevantes, incluindo o Regulamento do Programa, o Formulário de Candidatura e o Manual do Promotor, estão disponíveis no *website* do programa: [cidadaos-ativos.pt](http://cidadaos-ativos.pt).

13.2 Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no *website* acima mencionado, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à sua data de entrada em vigor.

Lisboa, 11 de julho de 2018